



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 16 de Dezembro de 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.229/2019, QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.229/2019, que concede Incentivo Fiscal à Empresa Mettler e Stahl Indústria de Calçados Ltda, passa vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

I - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais iniciais;

II - Isenção de taxas municipais incidentes sobre a instalação e renovações.

(...)

§ 2º O município participará com o montante de 40% do valor da despesa com aluguel.

§ 3º O prazo de isenção das taxas de incidência municipais será de 5 anos, contados a partir de 22/03/2019." (NR)

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal 3.229/2019, passa vigor com a



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

(...)

III - criar 60 postos de trabalho diretos inicialmente propostos." (NR)

Art. 3º As alterações descritas no Termo de Compromisso serão formalizadas por Termo Aditivo, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

**TERMO ADITIVO
TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.311.142/0001-66, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Diego Rafael Mettler, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1088099881 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 018.772.370-72, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, nº 1440, bairro Jardim Buhler em Ivoti-RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.229/2019 e _____, de __ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a) A participação nas despesas com aluguel de imóvel será na monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo;
- b) Fica ratificada a isenção de taxas municipais incidentes sobre a instalação e renovações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa METTLER E STAHL INDÚSTRIADE CALÇADOS LTDA, compromete-se a:

- a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5(cinco) anos contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c) criar e manter 60 (sessenta) postos de trabalho diretos, demonstrando mensalmente tal situação através da apresentação da GFIP.

CLÁUSULA TERCEIRA:



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo _____, da Lei Municipal nº _____/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22/03/2019, mediante solicitação da empresa beneficiária, pareceres favoráveis das Secretarias de Desenvolvimento e Fazenda, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Martin Cesar Kalmann
Prefeito Municipal

Diego Rafael Mettler
METTLER E STAHL INDÚSTRIADE CALÇADOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 8697/2019, considero a concessão de 30% do montante do valor da despesa de aluguel viável, bem como isenção das taxas iniciais de instalação da mesma e suas renovações pelo período de 5 anos, visto que a empresa, desde sua instalação no município, vem gerando retorno financeiro de forma direta e indireta.

Como demonstram os relatórios ora apresentados, a empresa contratou mais de 60 funcionários até o momento, prevendo a abertura de 20 novos postos de trabalho para o próximo ano, fazendo girar a economia local com a renda desses funcionários inseridos no mercado de trabalho.

Com o crescimento, a empresa precisou buscar alternativas viáveis para continuar atuando, com isso a busca por um novo espaço, maior e melhor estruturado se fez necessária, visando a ampliação das atividades da empresa. Devido a isso, encaminhamos aos nobres edis para apreciação a alteração da Lei 3229/2019, de concessão de incentivos a empresa METTLER E STAHL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Ivoti, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal